

Processo n.: @PAP 22/80019510

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 60/2022 – Contratação dos serviços de limpeza, conservação e asseio predial para atendimento das escolas, pré-escolas e centros de educação infantil

Interessada: Geldson Nunes Silveira ME

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 833/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos na Portaria n. TC-156/2021.

2. Alertar ao Responsável pelo Controle Interno do Município de São Bento do Sul, com suporte no art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-165/2020, sobre a necessidade de adoção de providências visando à adequação dos custos unitários referentes às verbas trabalhistas, de modo a compatibilizá-los com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

3. Dar ciência desta Decisão à empresa notificante Geldson Nunes Silveira ME, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC